



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 09/2014

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, abre crédito extraordinário, no valor global de R\$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Discriminação	Aplicação
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Administração direta)	37.375.930
Ministério da Educação – MEC (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)	10.986.000
Ministério da Justiça – MJ (Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPF)	10.600.000
Ministério da Saúde – MS (Fundação Nacional de Saúde – FUNASA)	45.653.000

Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (Administração direta)	440.000.000
Ministério do Esporte – ME (Administração direta)	28.793.184
Ministério da Integração Nacional – MI (Administração direta)	1.310.850.000
Ministério do Turismo – MTur (Administração direta)	40.427.600
Ministério das Cidades – (Administração direta)	53.914.286
Total	1.978.600.000

A Exposição de Motivos EM nº 290 /MP-2013, de 28 de dezembro de 2013, que acompanha a referida Medida Provisória, assim estabelece a finalidade das programações elencadas:

- quanto ao MAPA, o crédito viabilizará a melhoria da infraestrutura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento do setor agropecuário, danificadas pelas recentes intempéries;
- em relação ao Ministério da Educação, possibilitará "...apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública, garantindo a acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e integral, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.";
- quanto ao Ministério da Justiça, os recursos serão aplicados na "...realização de reformas, reparos e manutenção das estruturas físicas, recuperação da capacidade de comunicação e lógica, incluindo aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, reaparelhamento com móveis e veículos e aquisição de material de consumo necessários às atividades administrativas e operacionais da 5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Rio de Janeiro, que foi seriamente danificada com o alagamento sofrido, das fortes chuvas na região.";
- no tocante ao Ministério da Saúde, o crédito "...permitirá, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a estruturação de unidades de atenção básica e especializada em saúde.";
- no âmbito do MDA, serão efetuados pagamentos "...de parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2011-2012), de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril

de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas.”;

- Os recursos em favor do Ministério do Esporte “...viabilizarão a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.”;
- No tocante ao Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas. Os recursos serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004). Ademais, serão desenvolvidas “...intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.”;
- no âmbito do Ministério do Turismo, o crédito “...proporcionará a execução de investimentos em infraestrutura turística de forma a permitir a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.”;
- Por fim, no Ministério das Cidades, o crédito proposto viabilizará “...o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, por meio da implementação de obras e ações de infraestrutura urbana que visam melhorar as condições das famílias residentes nestes locais.”.

A Exposição de Motivos justifica a relevância e urgência da Proposição conforme se segue:

- no que concerne ao MAPA, decorrem da necessidade de desenvolver ações para minimizar os efeitos das adversidades climáticas no meio rural em diversas regiões do país;
- em relação Ministério da Educação, há necessidade de garantir a infraestrutura no âmbito da educação básica e integral, sob pena de comprometimento da

eficácia da ação governamental em melhorar a qualidade do ensino básico brasileiro, que repercutirá no processo de aprendizagem dos jovens e crianças matriculados nas escolas públicas;

- no âmbito do Ministério da Justiça, a relevância e urgência justificam-se pela indisponibilidade da estrutura da unidade que compromete a Operação Rodovida, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República com a atuação de diversos Ministérios e entes, para atuação integrada na redução da letalidade dos acidentes e do número de mortes nas rodovias, uma vez que foram detectados diversos trechos críticos nas rodovias do Rio de Janeiro, acarretando dificuldades no deslocamento do efetivo policial e de equipamentos para a realização da fiscalização da Operação;
- quanto ao Ministério da Saúde, decorrem da necessidade de atuação imediata do Governo Federal nas áreas de atenção básica e especializada, para reduzir o elevado potencial de riscos à saúde pública da população, e evitar efeitos mais drásticos em termos de morbimortalidade;
- no que diz respeito ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, a relevância e urgência se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem, considerada a pior dos últimos cinquenta anos, e que começou, ainda, na safra 2011/2012, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população;
- no tocante ao Ministério da Educação, afirma-se que a medida atende à necessidade de disponibilizar espaços esportivos modernos contribuindo para reduzir a exclusão social e o risco social e a melhoria da qualidade de vida da população;
- já em relação ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência são justificadas na exposição de motivos pelas "...graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.";
- no caso do Ministério do Turismo, justifica-se a medida pela necessidade de incrementar a infraestrutura turística em diversos locais em função da realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014;

- por fim, quanto ao Ministério das Cidades, a relevância e urgência da matéria é justificada em decorrência da necessidade de minimizar os riscos decorrentes das precárias condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade nos centros urbanos.

II - SUBSÍDIOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, suspenso durante o recesso do Congresso Nacional, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal.

Estabelece também o § 1º do art. 5º que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”.

Esta Nota Técnica objetiva fornecer os subsídios acerca dos aspectos referentes à adequação financeira e orçamentária da medida provisória em exame, na forma exigida pelo art. 19 da Resolução, e a sua conformidade com as leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

As medidas provisórias, na forma estipulada pelo art. 62 da Constituição Federal, podem ser editadas em caso de relevância e urgência. Os créditos extraordinários, delineados no art. 163. § 3º da Carta Magna, somente são admitidos para “...atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”. Assim, nota-se que o crédito extraordinário, além da relevância e urgência conferidas às medidas provisórias em geral, tem como requisito próprio e indispensável a imprevisibilidade das despesas nele contidas.

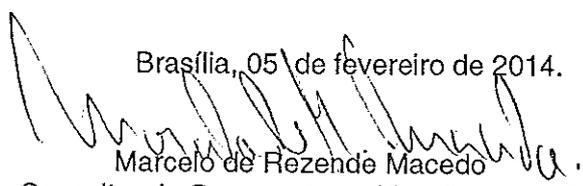
Na análise mais imediata das despesas contidas na Proposição em tela, nota-se que aquelas relativas às ações de defesa civil, voltadas à resposta aos desastres e à reconstrução de

áreas atingidas no âmbito do Ministério da Integração Nacional, parecem atender aos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, como é característico das intervenções governamentais decorrentes do reconhecimento de situações de emergência e de estado de calamidade pública.

Ademais, na justificativa quanto às despesas objeto do referido crédito extraordinário, percebe-se que a Exposição de Motivos somente procura pautar tais despesas no âmbito de sua relevância e urgência, não se pronunciando quanto à sua indispensável imprevisibilidade.

Portanto, esses são as informações que apresentamos para subsidiar a apreciação da Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013.

Brasília, 05 de fevereiro de 2014.



Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD